

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 293, DE 15 DE JULHO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INTERINO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6o do art. 7o do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1o Fica estabelecido para o produto JÓIAS DE METAIS PRECIOSOS COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I- preparação das cargas para fundição da liga de metais preciosos;

II- fundição da liga de metais preciosos;

III- modelagem ou transformação mecânica das peças de metais preciosos;

IV- ourivesaria;

V- soldagem de peça de metal precioso (apliques) nas peças de aço, quando aplicável;

VI- cravação de peça de metal precioso e/ou pedra preciosa nas peças de aço; quando aplicável;

VII- soldagem/colagem de peça de metal precioso nas peças de material extrativo, quando aplicável;

VIII- cravação de peça de metal precioso e/ou pedra preciosa nas peças de material extrativo, quando aplicável;

IX- banho / eletropolimento, quando aplicável; e

X- acabamento

§ 1o Todas as etapas do Processo Produtivo descritas neste artigo deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3o Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT no 1, de 19 de janeiro de 2000.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

ROBERTO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

(Of. El. nº 506/GM-MDIC)